



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

LEI N.º 138/2000

Publicado no D. O. M.
02 / 10 / 00

Ementa: "Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campo Magro - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Campo Magro, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.º 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/PR.

Art. 2.º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Campo Magro:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, estaduais e federais.

Art. 3.º - O Conselho Municipal Antidrogas de Campo Magro será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação e 1 (um) do órgão de Saúde.

II - 3 (três) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:

III - A convite do Prefeito Municipal:

- a) o juiz de Direito (se for sede de Comarca);
- b) o Promotor de Justiça (idem);
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da polícia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no Município;

§ Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4.º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art. 6.º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7.º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 25 de setembro de 2000.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal